CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-340
Telefone: - www.crcpr.org.br E-mail: crcpr@crcpr.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079623110000643.000017/2024-37

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024
Processo SEI nº 9079623110000643.000017/2024-37

ENQUADRAMENTO NORMATIVO: art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e art. 1º do Decreto nº 11.871/2023

Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...]

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.
[...]
Art. 75, caput, inciso II: R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de bens móveis sob medida para a Delegacia Regional do CRCPR em Ponta Grossa (bens comuns, conforme o art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021), de acordo com as especificações deste Termo de Referência e observado o regime de execução indireta por empreitada por preço global.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme extrai-se dos Procedimentos de Dispensa de Licitação nºs 24/2023, 32/2023, 38/2023, 77/2023 e 87/2023, em agosto de 2023, o CRCPR realocou a Delegacia Regional de Ponta Grossa para um novo imóvel, tendo sido locada uma sala da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa, juntamente com a adequação das respectivas instalações e a aquisição de novos móveis para guarnecer a referida unidade.

2.2. A fim de maximizar o uso do novo espaço, por este ser consideravelmente restrito, houve, por meio da Dispensa de Licitação nº 38/2023, a contratação para a elaboração de um projeto de interiores, a fim de adequar o respectivo ambiente às necessidades de trabalho do CRCPR, com a criação de um local para recepção ao público, reuniões e demais atividades administrativas.

2.3. Na ocasião, constatou-se que o mobiliário então disponível para guarnecer a Delegacia Regional do CRCPR em Ponta Grossa era antigo e acometido por um precário estado de conservação, de modo que não mais atendia às necessidades estruturais e funcionais da autarquia, pelo que não foi reaproveitado, tendo sido transferido para a sede de Curitiba (através da Dispensa de Licitação nº 105/2023), para as regulares providências de catalogação, baixa e destinação a leilão (tal modalidade licitatória já foi, inclusive, usada para a alienação de móveis obsoletos de propriedade do Conselho, como ocorreu no Leilão nº 46/2021).

2.4. Então, houve, por meio da Dispensa de Licitação nº 77/2023, a aquisição de novos móveis, para sua utilização no desempenho da recepção ao público, das reuniões e das demais atividades administrativas, tendo sido observada a respectiva adequação às pertinentes normas ergonômicas e ao padrão mobiliário que comumente guarnece as instalações do CRCPR.

2.5. Na contratação em comento, foram adquiridos móveis corporativos prontos, amplamente disponibilizados pelo comércio do ramo e fabricados de acordo com catálogos preestabelecidos pelos fornecedores do mercado mobiliário, tendo, pois, restrita possibilidade de inovação ou personalização.

2.6. Ocorre que restou pendente, para o novo espaço da Delegacia Regional de Ponta Grossa, a aquisição de alguns móveis sob medida, necessária não apenas para suprir as demandas estruturais e funcionais do CRCPR no referido local, mas também para atender às diretrizes arquitetônicas do projeto de interiores firmado na Dispensa de Licitação nº 38/2023.

2.7. Cumpre destacar que, diferentemente dos bens corporativos previamente padronizados que foram adquiridos na Dispensa de Licitação nº 77/2023, a aquisição ora pretendida diz respeito a móveis sob medida que deverão ser precisamente idealizados, personalizados e singularmente concebidos de acordo com as medidas específicas das dimensões já existentes no novo espaço da Delegacia Regional do CRCPR em Ponta Grossa, em face de não estarem imediatamente prontos e disponíveis no mercado mobiliário para o adequado guarnecimento do ambiente de destino.

2.8. Inclusive, como bem restou consignado pelo Instituto Federal do Espírito Santo no Estudo Técnico Preliminar nº 11/2023, a aquisição de móveis sob medida tem o condão de "*minimizar ou até mesmo eliminar o risco de aquisição de móveis com dimensões preestabelecidas que eventualmente não se encaixem perfeitamente nos espaços previamente estabelecidos, não apresentando estética adequada e ainda podendo gerar riscos de acidentes*".

2.9. Ademais, contratações dessa ordem, pelo CRCPR, não são uma regra, mas uma exceção, o que é corroborado pelo fato de que, nos últimos cinco anos, verificam-se apenas quatro aquisições mobiliárias, sendo três de móveis corporativos (Pregão Eletrônico nº 08/2021, Dispensa de Licitação nº 77/2023 e Pregão Eletrônico nº 05/2024, estando este último ainda em curso) e apenas uma de móveis sob medida (Dispensa de Licitação nº 39/2023).

2.10. Com efeito, no mencionado período, a fim de evitar gastos para além dos estritamente necessários e visando à adequada preservação de seu patrimônio, o CRCPR priorizou, sempre que possível, a contratação de serviços pontuais de reparo, conserto e manutenção de seu mobiliário, como depreende-se, por exemplo, das Dispensas de Licitação nºs 21/2020, 13/2021, 27/2022, 43/2023, 54/2023 e 85/2023.

2.11. Todavia, no momento presente, faz-se necessária a aquisição de quatro móveis sob medida, quais sejam, uma divisória corporativa, dois painéis amadeirados para parede e um armário para copa/depósito de material de limpeza, dos quais esperam-se as seguintes funções:

2.11.1. A divisória corporativa será voltada ao aproveitamento do espaço de destino para a criação de duas salas distintas, uma de recepção (com áreas de espera e atendimento) e outra de reuniões;

2.11.2. Os dois painéis amadeirados, cada qual com suas especificidades, deverão revestir as paredes das áreas de espera e atendimento da sala de recepção, conferindo uma padronização estética ao ambiente, a qual seja, inclusive, congruente com o restante do mobiliário;

2.11.3. O armário será destinado ao abrigo de uma área para copa e outra área para depósito de material de limpeza, de modo a acondicionar e a isolar, do ambiente externo, itens voltados tanto à alimentação dos colaboradores (como forno de micro-ondas, frigobar e materiais de copa) quanto à manutenção das devidas condições sanitárias (como vassouras e utensílios congêneres de limpeza doméstica).

2.12. Ademais, em congruência com o princípio do planejamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a contratação encontra amparo no item nº 63 do Plano Anual de Contratações do CRCPR para 2024 ("Aquisição de móveis de escritório"), aprovado pela Deliberação CRCPR nº 48/2023, além de ser respaldada pelo objetivo nº 15 do Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para 2018/2027, aprovado pela Resolução CFC nº 1.543/2018, que visa a assegurar, com adequação, infraestrutura e suporte logístico às necessidades do Sistema.

2.13. Ainda, houve uma pesquisa prévia dos preços de mercado da aquisição pretendida, conforme o art. 23, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, sendo que o valor médio obtido se encontra albergado pela disponibilidade orçamentária do CRCPR para o exercício de 2024, o que reforça a viabilidade econômico-financeira da contratação.

2.14. Por fim, reforça-se que a aquisição do mobiliário pretendido não apenas é necessária como também é conveniente e oportuna ao CRCPR, sobretudo porque:

2.14.1. Os bens a serem adquiridos perdurarão no patrimônio do CRCPR por um intervalo temporal razoável, considerando as poucas aquisições de mobiliário nos últimos anos e a expectativa de vida útil de 10 (dez) anos para móveis de escritório, consignada pelo Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 162/1998, sendo que a concreção desse prazo estimado se mostra viável, sobretudo em face das diversas contratações de manutenção preventiva e corretiva que são corriqueiramente feitas pela autarquia federal;

2.14.2. Dentre as soluções extraíveis do art. 2º da Lei nº 14.133/2021 para as contratações administrativas, a aquisição de móveis mostra-se, a longo prazo, como uma alternativa mais consentânea com os princípios da eficiência e da economicidade, vez que é mais racional despender uma quantia maior para a compra de bens em uma única vez do que, por exemplo, efetuar o pagamento de reiteradas prestações pecuniárias a título de locação, sendo que, ao final da vida útil desses bens, estes podem, conforme o caso, ser alienados ou reutilizados, do que extrai-se a possibilidade de mitigação de prejuízos financeiros ao CRCPR;

2.14.3. A aquisição de móveis, ao promover o ingresso dos bens adquiridos no patrimônio do CRCPR, propicia o exercício pleno das faculdades decorrentes do direito de propriedade (em conformidade, evidentemente, com as restrições decorrentes da disciplina aplicável aos bens públicos, por força do art. 98 e seguintes da Lei nº 10.406/2002), de modo que a autarquia federal pode, conforme a consideração de critérios de conveniência e oportunidade, gerir amplamente seu mobiliário para melhor atender às suas finalidades institucionais;

2.14.4. A aquisição de móveis não apenas é mais congruente com o desempenho de atividades permanentes que sejam necessárias à prestação de um serviço consentâneo com os princípios cogentes da Administração Pública (art. 37, caput da Constituição Federal), como também é uma solução adotada por diversos entes e órgãos públicos.

2.15. Assim, por todas essas razões, resta justificada a contratação para a aquisição de bens móveis sob medida para a Delegacia Regional do CRCPR em Ponta Grossa.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação para a aquisição de bens móveis sob medida para a Delegacia Regional do CRCPR em Ponta Grossa, devendo ser observada a especificação a seguir arrolada.

ITEM 01 – DIVISÓRIA CORPORATIVA – 01 (UMA) UNIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

01	**DIVISÓRIA CORPORATIVA** **DESCRIÇÃO GERAL** · Divisória entre as salas presentes no local de destino. · Divisória piso-teto. · Divisória composta por seis painéis/folhas. · A parte inferior dos painéis deverá ser composta por chapa de MDF (Medium Density Fiberboard), na cor branca, com espessura de 18 mm (dezoito milímetros), altura de 90 cm (noventa centímetros) e largura de 128 cm (cento e vinte e oito centímetros) para os cinco primeiros painéis e 131 cm (cento e trinta e um centímetros) para o sexto painel. · Nos cinco primeiros painéis, a parte superior deverá ter altura de 167 cm (cento e sessenta e sete centímetros) e largura de 128 cm (cento e vinte e oito centímetros). Ademais, deverá ser composta por: peças de vidro simples, recozido, incolor, com espessura de 04 mm (quatro milímetros) e película coberta por listras jateadas aplicadas a cada 20 mm (vinte milímetros) fixos; perfil de alumínio, na cor prata, com espessura de 20 mm (vinte milímetros), para o fim de requadro das peças de vidro. · No sexto painel, a parte superior deverá ter altura de 167 cm (cento e sessenta e sete centímetros) e largura de 131 cm (cento e trinta e um centímetros). Ademais, deverá ser composta por chapa de MDF (Medium Density Fiberboard), na cor branca, com espessura de 18 mm (dezoito milímetros), de modo a configurar, juntamente com a parte inferior, uma folha cega. · O terceiro painel será adaptado para funcionar como uma porta de correr, com abertura em sentido único e direcionado para o segundo painel. Para tal, deverá haver a instalação, na sala de reuniões e na parte superior adjacente ao teto e em espaço abrangente do segundo e terceiro painéis, de um trilho aparente de alumínio, na cor prata, estando incluídos, ainda, amortecedor e trava necessários e suficientes para a adaptação funcional ora pretendida. · As bordas da chapa de MDF (Medium Density Fiberboard) deverão ser revestidas por fita de PVC (policloreto de vinil), na cor branca, com espessura de 02 mm (dois milímetros). · As faces da chapa de MDF (Medium Density Fiberboard) deverão ser revestidas por folhas celulósicas impregnadas com resina melamínica termofundida através de prensagem em alta temperatura e em baixa pressão, formando com a superfície um corpo único e indissolúvel. · A espessura total da estrutura da divisória, considerada a soma de seus componentes – inclusive, daqueles com chapa de MDF (Medium Density Fiberboard) –, deverá ser de 101 mm (cento e um milímetros). · Dimensionamento total: 771 cm (setecentos e setenta e um centímetros) de largura X 257 cm (duzentos e cinquenta e sete centímetros) de altura. **DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR** · Divisória piso-teto, voltada à criação de duas salas com funções distintas: uma sala de recepção para a unificação das áreas de espera e atendimento; e outra sala para a realização de reuniões em separado. · Deverá estar assegurada a possibilidade de que a fiação de pontos de elétrica, lógica e telefonia seja distribuída pela parede da área de atendimento da sala de recepção, atrás do respectivo painel amadeirado, e pela divisória entre as salas, a qual deverá ter, nos quinto e sexto painéis, canaleta para a passagem da respectiva fiação e a conexão desta com a mesa de atendimento. · Deverá ser providenciado um reforço no teto para a adequação estrutural e funcional da porta de correr.	01

ITEM 02 – PAINEL AMADEIRADO PARA A PAREDE DA ÁREA DE ESPERA DA SALA DE RECEPÇÃO – 01 (UMA) UNIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
	PAINEL AMADEIRADO PARA A PAREDE DA ÁREA DE ESPERA DA SALA DE RECEPÇÃO	

02	 **DESCRIÇÃO GERAL** · Painel piso-teto. · Existência de frisos horizontais e verticais de baixo-relevo, com espessura de 01 cm (um centímetro). Os frisos demarcarão os limites dos doze módulos retangulares que visualmente comporão o painel, sendo seis módulos menores, situados na parte superior, e seis módulos maiores, situados na parte inferior. · Os seis módulos situados na parte superior deverão observar as seguintes medidas, excluída a medida de 01 cm (um centímetro) referente à espessura dos frisos e limites demarcatórios nas direções horizontal e vertical: o primeiro e segundo módulos deverão ter 75 cm (setenta e cinco centímetros) de largura e 65 cm (sessenta e cinco centímetros) de altura; o terceiro módulo deverá ter 75 cm (setenta e cinco centímetros) de largura e 51 cm (cinquenta e um centímetros) de altura; o quarto módulo deverá ter 76 cm (setenta e seis centímetros) de largura e 51 cm (cinquenta e um centímetros) de altura; o quinto e sexto módulos deverão ter 76 cm (setenta e seis centímetros) de largura e 65 cm (sessenta e cinco centímetros) de altura. · Os seis módulos situados na parte inferior deverão observar as seguintes medidas, excluída a medida de 01 cm (um centímetro) referente à espessura dos frisos e limites demarcatórios nas direções horizontal e vertical: o primeiro e segundo módulos deverão ter 75 cm (setenta e cinco centímetros) de largura e 180 cm (cento e oitenta centímetros) de altura; o terceiro módulo deverá ter 75 cm (setenta e cinco centímetros) de largura e 135 cm (cento e trinta e cinco centímetros) de altura; o quarto módulo deverá ter 76 cm (setenta e seis centímetros) de largura e 135 cm (cento e trinta e cinco centímetros) de altura; o quinto e sexto módulos deverão ter 76 cm (setenta e seis centímetros) de largura e 180 cm (cento e oitenta centímetros) de altura. · Composição por chapa de MDF (Medium Density Fiberboard), com espessura de 18 mm (dezoito milímetros). · Para fins meramente referenciais de compreensão do objeto, o painel amadeirado deverá ser feito conforme o padrão Itapuã ou similar. · Existência de um baixo-relevo retangular e horizontal, para o fim de requadro de uma placa de acrílico iluminada que cumpra a função de sinalizar o desenho, a sigla e o nome institucionais do CRCPR. Esse baixo-relevo retangular e horizontal deverá ser projetado para ter 60 cm (sessenta centímetros) de altura e 154 cm (cento e cinquenta e quatro centímetros) de largura. Ademais, deverá estar localizado em espaço situado na intersecção entre o terceiro/quarto módulos da parte superior e o terceiro/quarto módulos da parte inferior, a partir da consideração de uma distância de 52 cm (cinquenta e dois centímetros) até o teto, de 145 cm (cento e quarenta e cinco centímetros) até o piso (já considerado o rodapé), de 152 cm (cento e cinquenta e dois centímetros) até a extremidade lateral esquerda e de 154 cm (cento e cinquenta e quatro centímetros) até a extremidade lateral direita. · As bordas da chapa de MDF (Medium Density Fiberboard) deverão ser revestidas por fita de PVC (policloreto de vinil), no padrão Itapuã ou similar, com espessura de 02 mm (dois milímetros). · As faces da chapa de MDF (Medium Density Fiberboard) deverão ser revestidas por folhas celulósicas impregnadas com resina melamínica termofundida através de prensagem em alta temperatura e em baixa pressão, formando com a superfície um corpo único e indissolúvel. · A parte traseira do painel amadeirado deverá vir acompanhada por uma estrutura composta por chapa de MDF (Medium Density Fiberboard), na cor branca, cujas dimensões (espessura, altura e largura) deverão ser compatíveis com o dimensionamento, o peso e as demais propriedades físicas do respectivo painel e da parede da área de espera, devendo ser observada a profundidade de 65 mm (sessenta e cinco milímetros). Essa estrutura poderá ser composta por réguas verticais e/ou horizontais e deverá mediar a fixação do	01

	painel amadeirado sobre a parede da área de espera, mediante o sistema "mão amiga". · Dimensionamento total: 460 cm (quatrocentos e sessenta centímetros) de largura X 247 cm (duzentos e quarenta e sete centímetros) de altura. **DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR** · O painel amadeirado deverá ser fixado acima do rodapé adjacente à parede da área de espera, existente em porcelanato e com 10 cm (dez centímetros) de altura e 460 cm (quatrocentos e sessenta centímetros) de largura. · O painel amadeirado deverá ser capaz de sofrer adaptações estruturais pontuais, a fim de que as tomadas existentes na parede da área de espera sejam trazidas para a superfície frontal do painel e conservem sua higidez estrutural e funcional.	

ITEM 03 – PAINEL AMADEIRADO PARA A PAREDE DA ÁREA DE ATENDIMENTO DA SALA DE RECEPÇÃO – 01 (UMA) UNIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

03	**PAINEL AMADEIRADO PARA A PAREDE DA ÁREA DE ATENDIMENTO DA SALA DE RECEPÇÃO** **DESCRIÇÃO GERAL** Painel piso-teto. Existência de frisos horizontais e verticais de baixo-relevo, com espessura de 01 cm (um centímetro). Os frisos demarcarão os limites dos doze módulos retangulares que visualmente comporão o painel, sendo seis módulos menores, situados na parte superior, e seis módulos maiores, situados na parte inferior. Os seis módulos situados na parte superior deverão observar as seguintes medidas, excluída a medida de 01 cm (um centímetro) referente à espessura dos frisos e limites demarcatórios nas direções horizontal e vertical: o primeiro módulo deverá ter 70 cm (setenta centímetros) de largura e 65 cm (sessenta e cinco centímetros) de altura; o segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto módulos deverão ter 69 cm (sessenta e nove centímetros) de largura e 65 cm (sessenta e cinco centímetros) de altura. Os seis módulos situados na parte inferior deverão observar as seguintes medidas, excluída a medida de 01 cm (um centímetro) referente à espessura dos frisos e limites demarcatórios nas direções horizontal e vertical: o primeiro módulo deverá ter 70 cm (setenta centímetros) de largura e 180 cm (cento e oitenta centímetros) de altura; o segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto módulos deverão ter 69 cm (sessenta e nove centímetros) de largura e 180 cm (cento e oitenta centímetros) de altura. Composição por chapa de MDF (Medium Density Fiberboard), com espessura de 18 mm (dezoito milímetros). Para fins meramente referenciais de compreensão do objeto, o painel amadeirado deverá ser feito conforme o padrão Itapuã ou similar. As bordas da chapa de MDF (Medium Density Fiberboard) deverão ser revestidas por fita de PVC (policloreto de vinil), no padrão Itapuã ou similar, com espessura de 02 mm (dois milímetros). · As faces da chapa de MDF (Medium Density Fiberboard) deverão ser revestidas por folhas celulósicas impregnadas com resina melamínica termofundida através de prensagem em alta temperatura e em baixa pressão, formando com a superfície um corpo único e indissolúvel. · A parte traseira do painel amadeirado deverá vir acompanhada por uma estrutura composta por chapa de MDF (Medium Density Fiberboard), na cor branca, cujas dimensões (espessura, altura e largura) deverão ser compatíveis com o dimensionamento, o peso e as demais propriedades físicas do respectivo painel e da parede da área de espera, devendo ser observada a profundidade de 65 mm (sessenta e cinco milímetros). Essa estrutura poderá ser composta por réguas verticais e/ou horizontais e deverá mediar a fixação do painel amadeirado sobre a parede da área de espera, mediante o sistema "mão amiga". Dimensionamento total: 422 cm (quatrocentos e vinte e dois centímetros) de largura X 247 cm (duzentos e quarenta e sete centímetros) de altura. **DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR** · O painel amadeirado deverá ser fixado acima do rodapé adjacente à parede da área de atendimento, existente em porcelanato e com 10 cm (dez centímetros) de altura e 422 cm (quatrocentos e vinte e dois centímetros) de largura. · O painel amadeirado deverá ser capaz de sofrer adaptações estruturais pontuais, a fim de que as tomadas existentes na parede da área de atendimento sejam trazidas para a superfície frontal do painel e conservem sua higidez estrutural e funcional. · Deverá estar assegurada a possibilidade de que a fiação de pontos de elétrica, lógica e telefonia seja distribuída pela parede da área de atendimento da sala de recepção, atrás do respectivo painel amadeirado, e pela divisória entre as salas, a qual deverá ter, nos quinto e sexto painéis, canaleta para a passagem da respectiva fiação e a conexão desta com a mesa de atendimento.	01

ITEM 04 – ARMÁRIO PARA COPA E DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA – 01 (UMA) UNIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
	ARMÁRIO ALTO PARA COPA E DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA	

04	 **DESCRIÇÃO GERAL** O armário alto de apoio aos colaboradores do CRCPR deverá ser constituído por duas áreas: uma área maior para a copa, situada à esquerda do móvel; e uma área menor para o depósito de material de limpeza, situada à direita do móvel. Dimensionamento total: 180 cm (cento e oitenta centímetros) de largura X 60 cm (sessenta centímetros) de profundidade (excluídas as portas) X 190 cm (cento e noventa centímetros) de altura. **ÁREA DA COPA** · A parte superior interna deverá ter um nicho retangular, horizontal, suspenso, aberto e com fundo, com vista à alocação de um forno de micro-ondas. O nicho superior deverá ser composto por chapa de MDF (Medium Density Fiberboard), na cor branca, com espessura de 25 mm (vinte e cinco milímetros). O nicho superior deverá ter o seguinte dimensionamento: 126 cm (cento e vinte e seis centímetros) de largura X 50 cm (cinquenta centímetros) de profundidade X 50 cm (cinquenta centímetros) de altura. · A parte inferior interna deverá ter um nicho retangular, horizontal e em contato com a base do armário, com vista à alocação, no compartimento aberto do lado esquerdo, de materiais diretamente relacionados à copa, e, no compartimento aberto do lado direito, de um frigobar. · O compartimento aberto do lado esquerdo do nicho inferior, em sua parte externa, deverá ser estruturalmente revestido por um tamponamento que dê forma ao tampo, às laterais, à base e ao fundo. Esse compartimento será desprovido de porta, em razão da existência das portas da área da copa como um todo. · O compartimento aberto do lado esquerdo do nicho inferior, em sua parte interna, deverá ser estruturalmente composto por uma caixa com suportes laterais para a instalação, em seu centro, de uma prateleira removível. · A fim de acomodar devidamente o frigobar a ser alocado, o compartimento aberto do lado direito do nicho inferior será desprovido de base, fundo e porta, devendo o seu tampo e as suas laterais ser formados pelo mesmo tamponamento do compartimento aberto do lado esquerdo do mesmo nicho. · O nicho inferior deverá ser composto por chapa de MDF (Medium Density Fiberboard), na cor branca, cuja espessura variará de acordo com a seguinte distribuição: o tamponamento do tampo, das laterais, da base do compartimento esquerdo e do fundo do compartimento esquerdo deverá ter uma espessura de 18 mm (dezoito milímetros); a caixa interna do compartimento esquerdo deverá ter uma espessura de 15 mm (quinze milímetros); a prateleira removível da caixa interna do compartimento esquerdo deverá ter uma espessura de 18 mm (dezoito milímetros). · O nicho inferior deverá ter o seguinte dimensionamento: 126 cm (cento e vinte e seis centímetros) de largura X 60 cm (sessenta centímetros) de profundidade X 90 cm (noventa centímetros) de altura. Sem prejuízo dessas medidas, o compartimento esquerdo deverá ter uma largura de 52 cm (cinquenta e dois centímetros) e o compartimento direito deverá ter uma largura de 74 cm (setenta e quatro centímetros). · A área da copa deverá ser fechada por duas portas, as quais deverão observar as seguintes especificações estruturais e funcionais: portas de giro; a primeira porta, à esquerda, deverá ter abertura no sentido anti-horário; a segunda porta, à direita, deverá ter abertura no sentido horário; presença, para cada porta, de quatro dobradiças de alumínio, na cor prata, com amortecedor, compatíveis com a chapa de MDF (Medium Density Fiberboard) do armário, com ângulo de abertura de 105° (cento e cinco graus); abertura por meio de sistema de puxadores com formato retangular ou similar, em alumínio, preferencialmente embutidos em recorte na lâmina das portas, sem arestas cortantes, com o objetivo de minimizar choques acidentais ao usuário, injetados em ABS (Antilock Braking System), com raios ergonômicos, na cor prata; largura de 65 cm (sessenta e cinco centímetros), para cada porta; altura de 190 cm (cento e noventa centímetros). · Sem prejuízo das demais especificações, a área da copa, compreendidas as portas e as partes interna e externa,	01	

deverá ser composta por chapa de MDF (Medium Density Fiberboard), com espessura de 18 mm (dezoito milímetros), e, para fins meramente referenciais de compreensão do objeto, deverá ser feita conforme o padrão Itapuã ou similar.

· As bordas da chapa de MDF (Medium Density Fiberboard) deverão ser revestidas por fita de PVC (policloreto de vinil), com espessura de 02 mm (dois milímetros), na cor branca para os nichos e no padrão Itapuã ou similar para o restante da área da copa.

· As faces da chapa de MDF (Medium Density Fiberboard) deverão ser revestidas por folhas celulósicas impregnadas com resina melamínica termofundida através de prensagem em alta temperatura e em baixa pressão, formando com a superfície um corpo único e indissolúvel.

· Dimensionamento total: 130 cm (cento e trinta centímetros) de largura X 60 cm (sessenta centímetros) de profundidade (excluídas as portas) X 190 cm (cento e noventa centímetros) de altura.

ÁREA DO DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA

· O lado esquerdo da parte interna deverá ter uma coluna retangular, vertical, aberta e formada por quatro prateleiras suspensas. Essa coluna deverá ser composta por chapa de MDF (Medium Density Fiberboard), com espessura de 18 mm (dezoito milímetros), e, para fins meramente referenciais de compreensão do objeto, deverá ser feita conforme o padrão Itapuã ou similar. Ademais, a referida coluna deverá ter uma largura de 20 cm (vinte centímetros) e, entre suas prateleiras, cada intervalo espacial deverá ter uma altura de, no mínimo, 30 cm (trinta centímetros).

· O lado direito da parte interna deverá ter um espaço retangular, vertical e aberto para o abrigo de um vassoureiro. Na lateral direita desse espaço, deverá estar instalado um suporte de alumínio suspenso, na cor prata, para o fim de guarda de vassouras e utensílios congêneres de limpeza doméstica. Ademais, o referido espaço deverá ter uma largura de 30 cm (trinta centímetros).

· A área do depósito de material de limpeza deverá ser fechada por uma porta, a qual deverá observar as seguintes especificações estruturais e funcionais: porta de giro, com abertura no sentido horário; presença de quatro dobradiças de alumínio, na cor prata, com amortecedor, compatíveis com a chapa de MDF (Medium Density Fiberboard) do armário, com ângulo de abertura de 105° (cento e cinco graus); abertura por meio de sistema de puxador com formato retangular ou similar, em alumínio, preferencialmente embutido em recorte na lâmina da porta, sem arestas cortantes, com o objetivo de minimizar choques acidentais ao usuário, injetado em ABS (Antilock Braking System), com raios ergonômicos, na cor prata; largura de 50 cm (cinquenta centímetros); altura de 190 cm (cento e noventa centímetros).

· Sem prejuízo das demais especificações, a área do depósito de material de limpeza, compreendidas a porta e as partes interna e externa, deverá ser composta por chapa de MDF (Medium Density Fiberboard), com espessura de 18 mm (dezoito milímetros), e, para fins meramente referenciais de compreensão do objeto, deverá ser feita conforme o padrão Itapuã ou similar.

· As bordas da chapa de MDF (Medium Density Fiberboard) deverão ser revestidas por fita de PVC (policloreto de vinil), no padrão Itapuã ou similar, com espessura de 02 mm (dois milímetros).

· As faces da chapa de MDF (Medium Density Fiberboard) deverão ser revestidas por folhas celulósicas impregnadas com resina melamínica termofundida através de prensagem em alta temperatura e em baixa pressão, formando com a superfície um corpo único e indissolúvel.

· Dimensionamento total: 50 cm (cinquenta centímetros) de largura X 60 cm (sessenta centímetros) de profundidade (excluída a porta) X 190 cm (cento e noventa centímetros) de altura.

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR

O armário deverá ter instaladas, na superfície externa da base, quatro sapatas niveladoras, fabricadas em aço niquelado, com bucha de plástico de alta resistência e na cor preta, com regulagem interna de altura e capacidade de carga de 200 kg (duzentas quilogramas) por sapata.

O armário deverá ser alocado imediatamente à frente do painel amadeirado para a parede da área de atendimento da sala de recepção, mais especificamente, à frente dos três primeiros módulos da parte inferior do painel.

3.2. As imagens indicativas dos bens acima discriminados são meramente ilustrativas e referenciais, tendo sido dispostas para o fim exclusivo de facilitação da compreensão das exigências feitas, das quais são vinculantes tão somente as descrições gerais e complementares dos móveis.

3.3. Estarão incluídos, no fornecimento dos móveis abrangidos pelo objeto contratual, os serviços de transporte e montagem dos bens, conforme as diretrizes a serem informadas e confirmadas pelo CRCPR.

3.3.1. Por ocasião das atividades de transporte e montagem, ínsitas à aquisição contratual, os bens deverão ser devidamente acondicionados e manuseados por equipe especializada de colaboradores, a fim de que seja preservada a integridade estrutural e funcional do mobiliário.

3.4. Quando da aquisição definitiva pelo CRCPR, os bens deverão ser fornecidos sem quaisquer vícios e em plena adequação estrutural, funcional e jurídica.

3.5. Além de estarem adequadamente limpos e conservados quando da entrega, os bens deverão ser novos e de primeiro uso, não sendo permitidos itens seminovos ou usados, a fim de evitar desgaste e danos prévios, bem como de prolongar a vida útil do mobiliário.

4. DA GARANTIA

4.1. Em conformidade com o art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/1990, bem como com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021, caso os bens sejam fornecidos com vícios, a contratada deverá realizar as medidas saneadoras cabíveis, às suas expensas e sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas.

4.2. A contratada deverá atentar ao prazo legal de 90 (noventa) dias decorrente do art. 26, inciso II da Lei nº 8.078/1990, contados a partir do recebimento definitivo dos bens, observadas as causas obstativas previstas no § 2º e sem prejuízo do prazo a fluir em caso de evidenciação de vício oculto, nos termos do § 3º.

4.3. Além do previsto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021, a garantia será prestada mediante a realização de todos os procedimentos necessários à preservação, aos bens abrangidos pelo objeto contratual, dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (art. 4º, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.078/1990), sem qualquer ônus ou custo adicional ao CRCPR e observados os prazos aplicáveis à vigência e garantia contratuais.

4.4. Tendo em vista o disposto no art. 50, caput da Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo da garantia legal aplicável à contratação, todos os móveis integrantes do objeto contratual deverão ter uma garantia de, no mínimo, 03 (três) anos, contados a partir do término da garantia legal, devendo a contratada atestar essa garantia mediante a apresentação do respectivo documento confirmatório.

4.5. Em todos os casos, a garantia deverá englobar as possibilidades de reparo ou substituição dos bens, por conta da proteção contra: defeitos ou incorreções resultantes de fabricação, montagem ou utilização regular dos bens; divergências entre os bens entregues e as especificações exigidas; desgaste em nível excessivo que possa comprometer a integridade estrutural ou funcional dos bens.

4.5.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses discriminadas na disposição anterior, o respectivo bem deverá ser prontamente reparado ou substituído, conforme o caso e sem ônus para o CRCPR.

4.6. A garantia deverá contemplar, ainda, a prestação de assistência técnica local que seja eventualmente solicitada para o fim de manutenção da integridade estrutural e funcional dos bens, sendo que o respectivo auxílio técnico deverá ser atendido em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da pertinente solicitação pelo CRCPR, a qual poderá ser feita por qualquer meio idôneo de comunicação.

4.6.1. Observada a disposição anterior, caso haja a necessidade de remoção do bem para reparo ou substituição, a respectiva providência deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias úteis, contados da retirada local do móvel.

4.6.2. Desde que justificadamente, os prazos mencionados nas duas disposições anteriores poderão ser prorrogados por igual período, a critério do CRCPR.

5. DA VISTORIA OBRIGATÓRIA

5.1. Posteriormente ao início da fase de execução do objeto contratual e previamente às atividades de fornecimento, transporte e montagem dos bens móveis, a contratada deverá efetuar uma vistoria na Delegacia Regional do CRCPR em Ponta Grossa, localizada na Avenida Visconde de Taunay, nº 1.855, sala nº 24, Bairro Contorno, em dia útil e em observância aos intervalos compreendidos no horário regular de expediente da autarquia para o atendimento ao público externo (das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:00), após requisição regular a ser feita pelo CRCPR por e-mail, telefone ou qualquer outro meio idôneo de comunicação.

5.1.1. Observada a disposição anterior, a contratada deverá efetuar a vistoria em até 05 (cinco) dias, sendo tal prazo prorrogável por igual período, desde que justificadamente e a critério do CRCPR.

5.2. A vistoria obrigatória justifica-se em razão da necessidade de a contratada conhecer o local de destino dos bens abrangidos pelo objeto contratual, com vista a uma melhor compreensão das possibilidades e limitações espaciais do respectivo ambiente, o que, por conseguinte, possibilitará uma averiguação de suas medidas exatas, imprescindível pelo fato de o mobiliário ser composto justamente por móveis sob medida.

5.3. Por ter caráter obrigatório, a vistoria do local de destino dos bens não tem o condão de viabilizar qualquer alegação superveniente de desconhecimento das condições e dificuldades da contratação, como supedâneo de justificativa para o não cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada.

6. DO LOCAL E PRAZO PARA A EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A entrega e a montagem dos móveis deverão ser efetuadas na Delegacia Regional do CRCPR em Ponta Grossa, localizada na Avenida Visconde de Taunay, nº 1.855, sala nº 24, Bairro Contorno, em dia útil e em observância aos intervalos compreendidos no horário regular de expediente da autarquia para o atendimento a fornecedores (das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:00), sendo que, excepcionalmente e de acordo com as circunstâncias concretas, a contratada poderá ser devida e previamente comunicada para entregar e montar os bens em dia ou horário diversos, ficando, nesta última hipótese, responsável pelo pagamento das verbas eventualmente cabíveis aos colaboradores envolvidos.

6.2. Observada a vigência contratual, a contratada deverá providenciar o fornecimento, o transporte e a montagem dos móveis em até 60 (sessenta) dias após a recepção regular da devida ordem de fornecimento, a qual conterá, por escrito, todas as diretrizes necessárias para a execução do contrato.

6.2.1. Excepcionalmente, o prazo constante na disposição anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que a contratada demonstre, de maneira suficiente e por fato superveniente e não culposo, a impossibilidade de executar as respectivas atividades no prazo de execução inicialmente previsto.

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo CRCPR em até 05 (cinco) dias, após a entrega e a montagem dos móveis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações quantitativas e qualitativas constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, e, definitivamente, em até 05 (cinco) dias, contados do término do prazo de recebimento provisório, em que será confirmada, ou não, a aceitação do mobiliário mediante atesto.

6.3.1. Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão a responsabilidade da contratada pela realização das medidas saneadoras ou reparatórias que sejam cabíveis em face de eventuais e demonstrados vícios estruturais, funcionais ou jurídicos que se encontrem presentes nos bens adquiridos, inclusive no que diz respeito à possibilidade de substituição dos bens viciados, os quais, nesta hipótese, deverão ser substituídos em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da regular notificação da contratada.

6.3.2. Excepcionalmente, o prazo constante na disposição anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que a contratada demonstre, de maneira suficiente e por fato superveniente e não culposo, a impossibilidade de executar a respectiva substituição no prazo inicialmente previsto.

6.4. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes não implicará novação, alteração contratual ou renúncia de direitos e deveres, constituindo-se em mera liberalidade e observados os parâmetros legais, sendo que eventuais aditamentos ou mudanças contratuais deverão observar as exigências e os limites presentes na Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. Tendo em vista o art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e conforme o caso, registros que não impliquem em alterações contratuais substanciais poderão ser feitos por simples apostilamento.

6.5. Na execução do contrato, a contratada deverá cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como observar, junto com o CRCPR, os deveres decorrentes dos princípios regentes das contratações administrativas (arts. 5º e 89, caput da Lei nº 14.133/2021), bem como da atuação material e processual da Administração Pública (art. 37, caput da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 9.784/1999).

6.6. Durante a vigência da contratação, as partes deverão observar, no que couber e conforme o caso, a Lei nº 8.249/1992, a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 13.709/2018, seus códigos de ética ou conduta e as demais normas constitucionais, legais e infralegais que sejam aplicáveis mediata ou imediatamente à relação contratual.

6.7. Não obstante a possibilidade de anulação de atos administrativos que decorre do princípio da autotutela e resta consagrada nas Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, a eventual declaração de nulidade das cláusulas contratuais ou da própria contratação deverá observar o disposto no art. 147 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no art. 20 e seguintes do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (observada a correlata regulamentação pelo Decreto nº 9.830/2019) e no art. 53 e seguintes da Lei nº 9.784/1999, devendo ser orientada, em qualquer caso, pelos princípios do interesse público, da proporcionalidade e da conservação dos negócios jurídicos.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A presente contratação terá vigência iniciada a partir da assinatura do contrato ou, nos termos do art. 95, inciso I da Lei nº 14.133/2021, de instrumento equivalente, cujo prazo vigerá até **31 de dezembro de 2024**, por ser o último dia do exercício financeiro vigente (art. 34 da Lei nº 4.320/1964).

7.1.1. Quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, deverá ser feita a comprovação das condições exigidas legal e contratualmente, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o prazo de vigência contratual.

7.1.2. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente será prioritariamente eletrônica, observando-se, no que couber, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, sendo que, excepcional e justificadamente, poderá ser admitida assinatura física.

7.2. Eventual prorrogação do prazo de vigência contratual deverá ser feita mediante termo aditivo próprio e em consonância com as disposições contidas na Lei nº 4.320/1964 e no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. A prorrogação do prazo de vigência contratual porventura existente não isentará a contratada das sanções administrativas eventualmente cabíveis em caso de inobservância culposa dos prazos de execução inicialmente estipulados.

7.2.2. Caso existente, a prorrogação contratual não implicará reajuste do valor da contratação, salvo em hipóteses previstas legal ou contratualmente.

7.3. Excepcionalmente e antes do término do prazo de vigência contratual, a contratação poderá ser extinta, desde que observadas as hipóteses e condições presentes no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Para a gestão e fiscalização do fornecimento de bens móveis sob medida para a Delegacia Regional do CRCPR em Ponta Grossa, incluindo as correlatas atividades de transporte e montagem, não será necessária qualquer adaptação funcional especial, vez que as aludidas atividades integrantes do objeto da contratação não possuem natureza extraordinária e sua execução não é estranha ao conhecimento e ao trabalho desempenhado pelos colaboradores da autarquia comumente designados como gestores e fiscais de contrato.

8.2. Os gestores e fiscais de contrato, titulares ou suplentes em exercício, deverão exercer suas atribuições conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.246/2022 e os respectivos atos de normatização e designação funcional, a fim de que a contratação prossiga em seu processo regular e de que o contrato seja executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as pertinentes normas constitucionais, legais e infralegais, de modo que cada parte responda pelos efeitos de eventual inadimplemento contratual, seja este total ou parcial.

8.2.1. O ato de designação funcional ou de alteração dos fiscais de contrato titular e suplente será oportunamente feito mediante portaria a ser emitida pela Presidência do CRCPR em exercício.

8.3. O fiscal de contrato deverá, sem prejuízo das demais atribuições a ele incumbidas, observar as especificações quantitativas e qualitativas do objeto da contratação, a fim de compará-las com a execução contratual efetivamente desempenhada pela contratada e aceitar apenas as prestações que atendam plenamente às exigências contratuais.

8.4. No exercício legítimo e fundamentado de suas atribuições fiscalizatórias, o fiscal de contrato poderá/deverá, dentre outras medidas e para além das atividades ordinárias de impulsionamento e acompanhamento da execução contratual, autorizar o pagamento dos documentos de cobrança após o competente atesto, intermediar as comunicações escritas entre as partes (inclusive por meio eletrônico), registrar as informações pertinentes que sejam relacionadas à consecução do objeto da contratação, rejeitar parcial ou totalmente a prestação desconforme às exigências contratuais e reportar a seus superiores a situação cuja providência ultrapasse sua competência.

8.5. A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCPR e não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da autarquia ou de seus colaboradores, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A fiscalização contratual tomará providências para a formalização de eventual processo administrativo de responsabilização para o fim de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou órgão com competência para tal, conforme o caso.

9. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

9.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e no art. 1º do Decreto nº 11.871/2023.

9.2. Em razão, sobretudo, do comando constitucional de tratamento jurídico diferenciado e simplificado a microempresas e empresas de pequeno porte (art. 179 da Constituição Federal), será observado, conforme o caso e a condição da contratada, o regime decorrente do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, do art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

9.2.1. Para a consecução do tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte, considerar-se-á a definição estabelecida pelo art. 3º, caput da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3. Previamente à celebração da contratação e com fulcro nos arts. 72, inciso V e 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021, o CRCPR verificará o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas legal e contratualmente, bem como o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção à contratada que impeça sua participação no certame ou sua futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf), observados o Decreto nº 3.722/2001 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018;

9.3.2. Relação de Licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS&_gl=1*1ecvq9u*_ga*NDc0NjM2NzEzLjE2NzUyNzUxODM.*_ga_8MWK7VDHMQ*MTY4MzIyMDk2Ny4xLjAuMTY4MzIyMDk2N

9.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), observada a Resolução Conjunta nº 6/2020 do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral;

9.3.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis), observados o art. 23 da Lei nº 12.846/2013 e o art. 58 e seguintes do Decreto nº 11.129/2022;

9.3.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep), observados o art. 22 da Lei nº 12.846/2013 e o art. 58 e seguintes do Decreto nº 11.129/2022.

9.4. Em sendo a contratada uma pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas aos cadastros discriminados entre os itens 9.3.2 e 9.3.5 deste Termo de Referência pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

9.5. A consulta aos cadastros discriminados entre os itens 9.3.1 e 9.3.5 deste Termo de Referência será realizada em nome da contratada que seja pessoa jurídica e do respectivo sócio majoritário ou titular, por força do art. 12, caput da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as cominações aplicáveis ao responsável por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10. DO VALOR MÉDIO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Em atenção ao princípio do planejamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e tendo em vista a necessidade de busca por valores estimados distantes de sobrepreços ou preços manifestamente inexequíveis (art. 11, inciso III da Lei nº 14.133/2021), o CRCPR procedeu a uma pesquisa prévia dos preços de mercado da aquisição, de acordo com o art. 23, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, inclusive para a mensuração da viabilidade econômico-financeira da contratação.

10.2. Os valores médios de cada item e da contratação global encontram-se discriminados na tabela abaixo e, na presente hipótese, são definidos como os valores máximos para a aquisição a ser feita, pelo que devem ser respeitados para a aceitabilidade dos preços constantes nas propostas.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO (R$)	VALOR SUBTOTAL MÉDIO (R$)
Item 01 – Divisória corporativa	01	22.584,33	42.352,08
Item 02 – Painel para parede da área de espera	01	6.222,23	
Item 03 – Painel para parede da área de atendimento	01	6.226,37	
Item 04 – Armário para copa e material de limpeza	01	7.319,15	

10.3. Considerando o regramento extraível da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, os valores médios alcançados resultaram da aplicação do método estatístico da média aritmética simples (art. 6º, caput), não tendo sido considerados valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados (art. 2º, inciso I), e tampouco sido obtidos sobrepreços (art. 2º, inciso II).

10.4. No período entre 08/01/2024 e 31/01/2024, para a obtenção dos valores referenciais à contratação e em atenção ao disposto no art. 23, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e no art. 5º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, foram consultados cinquenta potenciais fornecedores via e-mail, dos quais apenas seis enviaram orçamentos com cotações (Móveis Gofer[1], Marcenaria CSM[2], Móveis Lourdes[3], D'coratta Móveis Planejados[4], Kless Móveis Planejados[5], Hopus Prime[6]).

10.5. O valor médio da contratação – qual seja, a quantia de R$ 42.352,08 (quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oito centavos) – está albergado pela importância de R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), atualmente representativa do limite previsto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, já considerada a atualização promovida pelo art. 1º do Decreto nº 11.871/2023.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Com supedâneo nos arts. 33, inciso I e 34, caput da Lei nº 14.133/2021, o critério adotado para a seleção da contratada será o de **menor preço global**, sendo o mais vantajoso para o CRCPR, considerando-se o menor dispêndio a partir dos custos diretos e indiretos da prestação integral do objeto contratual, bem como os princípios da eficiência, celeridade e economicidade, consoante o disposto no art. 5º do mesmo diploma legal.

11.1.1. Com base nas razões mencionadas na disposição anterior e em atenção ao teor da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, interpretada *a contrario sensu*, tem-se que, no caso concreto, a adoção do critério de menor preço unitário, não obstante tenha sido empregada para a mensuração do valor médio do objeto contratual, traria prejuízos à economia de escala e à razoável duração do processo administrativo de contratação, pois implicaria tanto em contratações isoladas (e, portanto, com mais demora) de itens congêneres quanto em contratações mais caras, dada a probabilidade de aumento do preço unitário de cada item se fornecido isoladamente, considerada a relação entre custo e benefício projetada pela empresa fornecedora.

11.1.2. Sem prejuízo das duas disposições anteriores, devem ser atendidas as condições de habilitação e participação no certame, consideradas as especificações do objeto contratual em proposta comercial adequada e observados os valores médios de cada item e da contratação global.

11.2. O valor a ser pago pela prestação integral do objeto contratual, conforme as respectivas especificações e à empresa qualificada neste Termo de Referência (D'coratta Móveis Planejados) será o montante de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, resultante do preço global indicado na proposta comercial e cujo pagamento observará as condições adiante definidas.

11.2.1. Não obstante as empresas Kless Móveis Planejados e Móveis Lourdes tenham apresentado orçamentos com preços globais menores – respectivamente, de R$ 22.812,00 (vinte e dois mil, oitocentos e doze reais) e de R$ 26.140,00 (vinte e seis mil, cento e quarenta reais) –, as suas propostas comerciais não podem ser acolhidas para os fins da presente contratação.

Primeiramente, no orçamento enviado pela empresa Kless Móveis Planejados em 19/01/2024, o painel para parede da área de atendimento (item 03) e o armário para copa/material de limpeza (item 04) foram cotados conjuntamente no valor de R$ 12.411,00 (doze mil, quatrocentos e onze reais), o que obstou a aferição dos valores unitários de cada item, pelo que restou prejudicada, na análise da pesquisa de preços, a consideração do preço em questão, em atenção à interpretação extraível da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União. Importa destacar que, em que pese a representante da empresa em comento tenha afirmado, em e-mail enviado em 30/01/2024, que informaria os valores unitários dos aludidos itens até 02/02/2024, não o fez. E, de qualquer modo, a partir do que foi informado nesse mesmo e-mail, em razão de a cotação para a divisória corporativa (item 01) não contemplar alguns de seus elementos estruturantes (perfil de alumínio, peças de vidro e adaptação funcional para porta de correr), restou prejudicada, na análise da pesquisa de preços, a consideração do respectivo valor de R$ 4.916,00 (quatro mil, novecentos e dezesseis reais). Por essas razões, não obstante consigne o menor preço global dentre os obtidos, a proposta comercial da empresa Kless Móveis Planejados não pôde ser acolhida para a contratação.

Já no que diz respeito à proposta comercial enviada pela empresa Móveis Lourdes em 15/01/2024, embora apresente o segundo menor preço global dentre os obtidos, o seu acolhimento para a contratação também restou impossibilitado, vez que a cotação para a divisória corporativa (item 01) não contempla alguns dos componentes estruturantes do móvel (perfil de alumínio e peças de vidro), pelo que restou prejudicada, desde a análise da

pesquisa de preços, a consideração do respectivo valor de R$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais).

Por fim, mostrou-se viável o acolhimento da proposta comercial enviada pela empresa D'coratta Móveis Planejados em 16/01/2024, pois: 1) apresenta, na sequência, o terceiro menor preço global dentre os obtidos; 2) discrimina, para todos os itens, os respectivos preços unitários, os quais, inclusive, foram os menores obtidos, excluídos os valores desconsiderados na análise da pesquisa de preços; 3) atende integralmente às especificações qualitativas e quantitativas do objeto contratual, contemplando os elementos estruturais e funcionais de cada item; 4) elenca preços observantes dos valores médios de cada item e da contratação global.

11.3. O valor acordado entre as partes será nominal, fixo e irreajustável, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação, salvo em hipóteses previstas legal ou contratualmente.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação será feita com a empresa qualificada neste Termo de Referência (D'coratta Móveis Planejados), conforme as razões já expostas, devendo apresentar, ainda, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que sejam reputados como importantes e que sejam justificadamente exigidos pelo CRCPR:

12.1.1. Proposta comercial adequada às exigências contratuais;

12.1.2. Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica, emitido pela Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp), em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022;

12.1.3. Contrato social ou outro ato constitutivo devidamente atualizado e consoante à legislação pertinente;

12.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à seguridade social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 e com fulcro nos arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172/1966;

12.1.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por meio de certidão de regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf), ressalvado o disposto no art. 18-A, § 13, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 108, inciso III da Resolução CGSN nº 140/2018, caso a contratada enquadre-se na categoria empresarial de microempreendedor individual (conforme a definição dada pelo art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006);

12.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a certidão referida no art. 642-A do Decreto-Lei nº 5.452/1943, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (https://www.tst.jus.br/certidao1), conforme o Ato CGJT nº 01/2022;

12.1.7. Comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso (há uma consulta disponível no site https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21);

12.1.8. Documento idôneo e hábil a demonstrar suficientemente que a contratada possui experiência prática na execução de atividades idênticas ou minimamente semelhantes àquelas abrangidas pelo objeto da presente contratação, em face da exigência de qualificação técnico-operacional extraível do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e do art. 67, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com divergência de CNPJ, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.3. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ao passo que, se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à certidão de regularidade do FGTS, bem como à certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, quando for comprovada a centralização dos respectivos recolhimentos.

12.5. Caso a contratada enquadre-se na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá observar o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

13. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA SUSTENTABILIDADE

13.1. Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, as partes deverão, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável do CRCPR (instituído pela Resolução CRCPR nº 812/2019), bem como observar, no que couber, os arts. 170, inciso VI e 225 da Constituição Federal, a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990), a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022), a Lei nº 12.651/2012 e as demais normas técnicas e ambientais que sejam pertinentes e adequadas ao caso.

13.2. Uma vez que as operações decorrentes da indústria de madeira enquadram-se como atividades potencialmente poluidoras/utilizadoras de recursos ambientais, conforme os códigos 7-1 a 7-4 do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 (igualmente discriminados no código 07 do Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981), a contratada deverá comprovar, mediante apresentação do documento pertinente, que a empresa fabricante da madeira constituinte do mobiliário possui a competente inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, aludido no art. 17, inciso II da Lei nº 6.938/1981.

13.3. Tendo em vista o imperativo de manejo sustentável da flora (nos termos do art. 3º, inciso VII da Lei nº 12.651/2012), adicionalmente à exigência contida na disposição anterior, a contratada deverá apresentar, em nome da empresa fabricante da madeira constituinte do mobiliário, a competente certificação FSC (Forest Stewardship Council), a fim de averiguar a respectiva cadeia de custódia e, consequentemente, a rastreabilidade da procedência lícita do material empregado.

DA SUBCONTRATAÇÃO

13.4. Considerando o poder discricionário conferido à Administração e chancelado pelo art. 122, caput e § 2º da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista, ainda, a mitigação das possibilidades de prejuízo ao interesse público, não será admitida a subcontratação do objeto contratual, no todo ou em parte, salvo em casos eventual e excepcionalmente previstos neste Termo de Referência.

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.5. Considerando o poder discricionário conferido à Administração e chancelado pelo art. 96, caput da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista, ainda, as particularidades de complexidade e risco atinentes ao objeto contratual, não será exigida garantia para a execução da contratação.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Observado o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 (especialmente, no art. 6º e seguintes) e em conformidade com o art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será realizado diretamente à contratada mediante parcela única, correspondente à integralidade do valor devido e incidente após a prestação integral, efetiva e adequada do objeto contratual, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos documentos de cobrança pelo CRCPR e a respectiva liquidação da despesa, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e sem prejuízo da realização de diligências para a

aferição do atendimento às exigências da contratação.

14.2. Tendo em vista o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, caso haja controvérsia acerca da execução do objeto contratual, sobretudo quanto às dimensões e às especificações qualitativas e quantitativas, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para o pagamento.

14.3. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da contratada, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.

14.4. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.

14.5. Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela contratada conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Nacional, o FGTS e a Justiça do Trabalho (a fim de comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021), bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao endereço de e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br.

14.6. A critério do CRCPR, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada, relativas a multas aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela contratada.

14.7. O eventual atraso de pagamento, por culpa do CRCPR, gerará à contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para o pagamento em mora de impostos devidos à Fazenda Nacional, pro rata die, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos de cada mês ser feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002.

14.8. Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da contratada, as alíquotas de retenção de IR, CSLL, COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e o art. 64 da Lei nº 9.430/1996, sem prejuízo da retenção de outros tributos eventualmente incidentes em razão do objeto contratual.

14.9. Não haverá a retenção prevista na disposição anterior caso a contratada se enquadre no Simples Nacional, disciplinado pelo art. 12 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações liberatórias elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

14.10. Incumbe à contratada a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

14.11. Havendo erro nos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus ao CRCPR.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCPR

15.1. Além dos deveres resultantes das normas constitucionais, legais e infralegais aplicáveis à contratação, são obrigações do CRCPR:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;

15.1.2. Proceder ao devido atesto de execução do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, a prestação executada em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;

15.1.3. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;

15.1.4. Proporcionar à contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;

15.1.5. Permitir, às suas dependências e quando necessário, o acesso dos colaboradores da contratada para a execução do objeto contratual;

15.1.6. Efetuar o pagamento do valor devido à contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;

15.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções ou de alterações e repactuações contratuais;

15.1.8. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;

15.1.9. Notificar a contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios verificados na execução do objeto contratual, a fim de que sejam adotadas as medidas saneadoras cabíveis;

15.1.10. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa;

15.1.11. Tratar os dados pessoais da contratada de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (especialmente, conforme o art. 7º, incisos II e V), procedendo às operações pertinentes para o fim de execução do objeto contratual e à disponibilização dos dados tratados para acesso público, em atenção às previsões contidas na Lei nº 12.527/2011 (regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012) e aos princípios da publicidade e da transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

15.1.12. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela contratada, no prazo máximo de 01 (um) mês, contados da data do pedido;

15.1.13. Observar, durante toda a vigência da contratação, os pertinentes critérios de sustentabilidade.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A contratada, além de cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, obriga-se a:

16.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no contrato ou instrumento equivalente, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas;

16.1.2. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo, sem prejuízo de outras obrigações, providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores, quando necessários;

16.1.3. Valer-se de material adequado e mão de obra especializada para a prestação do objeto contratual em todas as fases da contratação e efetuá-lo sem

turbações ao regular funcionamento do CRCPR;

16.1.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e participação exigíveis;

16.1.5. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos;

16.1.6. Cumprir, conforme o caso e em atenção ao art. 116 da Lei nº 14.133/2021, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da previdência social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, como o Decreto nº 11.430/2023, relativo a mulheres vítimas de violência doméstica;

16.1.7. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCPR, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos;

16.1.8. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;

16.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer outra natureza que incidam sobre o objeto contratual, inclusive por eventuais indenizações advindas de ações propostas por seus colaboradores, não havendo, entre estes e o CRCPR, qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário;

16.1.10. Informar, previamente e para o fim de controle de acesso interno, a relação de seus colaboradores que necessitem ingressar ou permanecer nas dependências do CRCPR em decorrência da execução do objeto contratual;

16.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer ocorrências oriundas de acidentes que possam vitimar seus colaboradores ou terceiros nas dependências do CRCPR, quando do desempenho do objeto contratual, ou em conexão com este, devendo adotar todas as providências exigidas na legislação em vigor, inclusive quanto a eventuais seguros;

16.1.12. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do CRCPR ou de terceiros que seja eventualmente danificado ou extraviado por seus colaboradores, em situação relacionada à execução do objeto contratual;

16.1.13. Responsabilizar-se por danos eventualmente causados por seus colaboradores ao patrimônio do CRCPR ou de terceiros, dolosa ou culposamente, direta ou indiretamente e em razão da execução contratual;

16.1.14. Substituir, imediatamente e após comunicação fundamentada, qualquer de seus colaboradores que seja reputado como desobediente à ordem e às normas internas do CRCPR, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente para a prestação integral, efetiva e adequada do objeto contratual;

16.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (especialmente, conforme o Capítulo IV do Título I – arts. 8º a 28) e a Lei nº 14.133/2021 (especialmente, conforme os arts. 119 e 120), ficando o CRCPR autorizado a descontar, da eventual garantia ou do pagamento devido, o valor correspondente aos danos sofridos e devidamente demonstrados;

16.1.16. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual;

16.1.17. Prestar o objeto contratual em conformidade com as especificações descritas na proposta comercial, neste Termo de Referência e no contrato ou instrumento equivalente, responsabilizando-se, às suas expensas, pelas medidas saneadoras eventualmente cabíveis, sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas para a consecução do adequado e efetivo adimplemento de suas obrigações;

16.1.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a consecução do objeto contratual, em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado da contratação, nos termos dos arts. 124, inciso I e 125 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, em qualquer caso, a vedação trazida pelo art. 126 do mesmo diploma legal, bem como o limite máximo em vigor para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021);

16.1.19. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação do objeto contratual, sendo vedada a utilização para fins diversos do expressamente descrito nos instrumentos integrantes do processo administrativo de contratação, devendo observar, quanto ao tratamento dos dados pessoais obtidos, as pertinentes disposições da Lei nº 13.709/2018 (em especial, o art. 7º, inciso V);

16.1.20. Observar, durante toda a vigência da contratação, os pertinentes critérios de sustentabilidade.

17. DA PARTE CONTRATADA

ELIZETE TEREZINHA SILVEIRA
D'coratta Móveis Planejados
CNPJ nº 32.880.950/0001-44
Rua Jaguapitã, nº 255, sala 02
Boa Vista
CEP 84.071-010
Ponta Grossa – Paraná
Telefone para contato: (42) 99808-7728
Endereço de e-mail para contato: d.coratta@gmail.com

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas com a presente contratação serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2024 (aprovado pela Resolução CRCPR nº 861/2023), através do Projeto Orçamentário nº 5009 ("Aquisição de máquinas e equipamentos, móveis e utensílios"), por meio da Conta nº 6.3.2.1.03.01.001 ("Móveis e utensílios de escritórios").

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Caso a contratada incorra, de qualquer modo, em alguma conduta destoante de seus deveres contratuais e legais, inclusive mediante a prática de alguma das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções administrativas, mediante a asseguração prévia do contraditório, da ampla defesa e de outras garantias decorrentes do devido processo legal, e sem prejuízo das responsabilidades civil e penal porventura existentes pelos mesmos fatos:

19.1.1. Advertência, na hipótese em que a contratada der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais sem causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, não se justificando a imposição de penalidade mais grave;

19.1.2. Multa, por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:

a) De 01% (um por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, limitada sua incidência a 05 (cinco) dias;
b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, em caso de inexecução parcial ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, limitada sua incidência a 15 (quinze) dias;

c) De 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, em caso de inexecução total ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à contratada, conforme o caso. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCPR, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações contratuais, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.

19.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, caso a contratada incorra nas infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, aplicável nos casos de infração administrativa prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como em situação que justifique a aplicação de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se o disposto no § 6º do art. 156 do mesmo diploma legal. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, mediante a observância, nesta última hipótese, dos requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

19.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

19.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de dois ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes do CRCPR (nos termos do art. 158, § 1º da Lei nº 14.133/2021), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão referida na disposição anterior, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

19.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no caso da sanção de impedimento de licitar e contratar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período ao da referida sanção, sem prejuízo das demais consequências previstas contratual e legalmente.

19.8. Em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento decorrente do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, o rito disciplinado na Lei nº 9.784/1999.

19.9. Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções à contratada, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização, observado, em qualquer caso, o disposto no art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

19.9.1. Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CRCPR, a apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, quais sejam, aquelas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.10. O CRCPR, na aplicação das sanções, considerará a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme normas e orientações dos órgãos de controle, os antecedentes da contratada, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, ainda, as funções preventiva e pedagógica da penalidade.

20. DA MATRIZ DE RISCOS

20.1. A contratada responderá pelos riscos contratuais previstos e presumíveis do objeto da contratação, bem como por aqueles dispostos na matriz de riscos adiante exposta, responsabilizando-se pelos danos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações a seu encargo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade concorrente ou exclusiva do CRCPR.

RISCO 01 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto	
Id	**Dano**	
1.	Não efetuar a prestação do objeto contratual, frustrando o atendimento à demanda do CRCPR por uma infraestrutura composta por um mobiliário que não apenas propicie a devida alocação dos materiais úteis e empregados nas atividades realizadas por cada unidade, como também assegure a salubridade do meio ambiente de trabalho.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Orientar a contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução contratual.	CRCPR
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual.	CRCPR
3.	Observar os prazos e as condições da contratação, conforme o Termo de Referência.	Contratada
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar a contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR

RISCO 02 – EXECUÇÃO INADEQUADA DO OBJETO CONTRATUAL	
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto

Id	Dano	
1.	Objeto contratual executado em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta comercial.	
2.	Execução do objeto contratual em qualidade abaixo do estipulado, não cumprindo os objetivos da contratação e, por conseguinte, comprometendo a funcionalidade contratual decorrente do princípio da eficácia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Informar à contratada quanto às obrigações disciplinadas contratualmente e às irregularidades na execução do objeto contratual.	CRCPR
2.	Acompanhar a execução do objeto contratual, informando à contratada sobre as condições e peculiaridades da contratação, com vista ao cumprimento adequado das obrigações contratuais.	CRCPR
3.	Observar, durante a execução do objeto contratual, as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.	Contratada
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar à contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR

RISCO 03 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto	
Id	**Dano**	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Estabelecer no Termo de Referência as condições de pagamento e as obrigações da contratada relativamente à emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Observar os prazos e as condições previstas legal e contratualmente para o pagamento e a emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar à contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR
2.	Realizar o pagamento de multa decorrente da emissão intempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada

RISCO 04 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM AS PREVISÕES CONTRATUAIS OU COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234/2012		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto	
Id	**Dano**	
1.	Ausência de reconhecimento e de pagamento do valor apresentado.	
2.	Descumprimento das previsões contratuais.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Informar à contratada acerca da emissão correta dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Atender às disposições contratuais e àquelas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 para a elaboração da nota fiscal/fatura.	Contratada
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar à contratada e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de não regularização.	CRCPR

RISCO 05 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto	
Id	**Dano**	
1.	Suspensão da execução do objeto contratual.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CRCPR

2.	Encaminhar, juntamente com os documentos de cobrança, a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos, conforme as previsões contidas no Termo de Referência.	Contratada
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar à contratada acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	CRCPR
2.	Em caso de não regularização pela contratada, aplicar as sanções administrativas cabíveis e extinguir a contratação.	CRCPR

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR
Gerente Operacional

[1] MOVEIS GOFER DECORACOES LTDA (MOVEIS GOFER) – CNPJ nº 00.888.182/0001-89.

[2] CARLOS EDUARDO BEHRENS DO NASCIMENTO (MARCENARIA CSM) – CNPJ nº 36.764.037/0001-33.

[3] MOVEIS LOURDES LTDA – CNPJ nº 07.669.000/0001-28.

[4] ELIZETE TEREZINHA SILVEIRA – CNPJ nº 32.880.950/0001-44.

[5] JR COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA (MOOVE PLANEJADOS) – CNPJ nº 42.929.714/0001-29.

[6] HOPUS PRIME MOVEIS CORPORATIVOS LTDA – CNPJ nº 48.079.939/0001-10.

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Ostrowski Junior**, **Gerente**, em 09/02/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0219614** e o código CRC **C5682469**.